

STF E A MAJORAÇÃO DO TETO:

Inúmeras são as perguntas sobre a decisão do STF quanto a majoração do teto.

O escritório **PORTANOVA & Advogados Associados**, disponibiliza, mediante consulta por e-mail as informações que se fizerem necessárias sobre o tema, inclusive, caso o segurado possua a carta de concessão e a relação dos salários de contribuição, a apuração dos valores para verificação se há ou não diferenças com relação ao julgamento produzido no **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.

As notícias informam possam ser atingidos mais de um milhão de aposentados, em razão da recente decisão do STF (RE 564354), relativamente a extensão da aplicação do **coeficiente teto** nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

O primeiro aspecto a ser destacado diz respeito ao objeto da decisão proferida pelo STF, pois, a princípio poderiam ser beneficiados os segurados que **já contribuía**m no **teto previdenciário**, mas, **na verdade**, há um universo limitado de beneficiados.

Assim, em face dos critérios de correção monetária, **não serão todos os trabalhadores contribuintes no teto a obter alterações**.

Vejamos, por exemplo, um trabalhador com a concessão do benefício em setembro de 1992,

A) CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - SB (Lei 8.213/91, art. 29)

Data de Início:	(09/1992)	Coeficiente:	100%
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos (SSC):			119.597.458,92
Média aritmética simples dos salários-de-contribuição corrigidos (SBR):			3.322.151,64
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO CONSIDERADO:		(EFETIVO)	3.322.151,64

B) CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI (Lei 8.213/91, art. 29)

Data de Início:	(09/1992)	Coeficiente-Teto:	0,00%
-----------------	-----------	-------------------	-------

RENDA MENSAL INICIAL - RMI (SB considerado * coeficiente de cálculo):	3.322.151,64
--	---------------------

O Teto nesta data era de \$ 4.780.863,30, como a média dos salários ficou em \$ 3.322.151,64, **abaixo do teto máximo**, este trabalhador não terá diferenças relativas à decisão proferida pelo STF.

Outras datas específicas como as relativas do ano de **1997 também não terão diferenças**, cabendo traçar, ainda, outro exemplo:

A) CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - SB (Lei 8.213/91, art. 29) - com IRSM 02/1994 (39,67%)

Data de Início:	(09/1997)	Coeficiente:	100%
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos (SSC):			34.779,15

Média aritmética simples dos salários-de-contribuição corrigidos (SBR): 966,09
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO CONSIDERADO: (EFETIVO) **966,09**

B) CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI (Lei 8.213/91, art. 29)

Data de Início: (09/1997) Coeficiente-Teto: 0,00%

RENDA MENSAL INICIAL - RMI (SB considerado * coeficiente de cálculo): 966,09

Nesta situação, verifica-se que o teto era de R\$ 1.031,87 e a média foi inferior ao teto, ficando no valor de **R\$ 966,09, motivo pelo qual também não terá repercussão esta decisão** para os aposentados relativamente ao mês indicado e, como já apurado pelo escritório, para nenhum segurado do ano de 1997.

Diferente, entretanto, para os trabalhadores que tenham recebido benefício noutros anos.

Tomemos como exemplo o mês de setembro de 1994, neste caso o segurado poderá ter aproveitamento do teto em dois momentos distintos, um quando da majoração dada pela EC 20/98 para R\$ 1.200,00, aqui aproveitando o coeficiente integralmente, e depois, na EC 41/2003 (altera o teto para R\$ 2.400,00), neste caso com aproveitamento apenas parcial, conforme a evolução a seguir:

Segurado: Nome do Cliente **Benefício:** 00 / 000.000.000-0
Data de Início: (09/1994) **Coeficiente:** 100%
 Soma dos salários-de-contribuição corrigidos (SSC): 28.268,02
 Média aritmética simples dos salários-de-contribuição corrigidos (SBR): 785,22
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO CONSIDERADO: (LIMITADO) **582,86**
 Soma dos salários-de-contribuição corrigidos (SSC): 28.268,02
 Média aritmética simples dos salários-de-contribuição corrigidos (SBR): 785,22
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO CONSIDERADO: (LIMITADO) **582,86**

B) CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI (Lei 8.213/91, art. 29)

Segurado: Nome do Cliente **Benefício:** 00 / 000.000.000-0
Data de Início: (09/1994) **Coeficiente-Teto:** **34,72%**

RENDA MENSAL INICIAL - RMI (SB considerado * coeficiente de cálculo): 582,86

C) REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL INICIAL

Mês/Ano	Reajuste (índice)		Coeficiente-Teto		Valor Reajustado
			Aplicado	Restante	
(05/1995)	1,3472	1,27697000	1,1187	1,2043	832,64
(05/1996)		1,15000000			957,54
(06/1997)		1,07760000			1.031,85
(06/1998)		1,04810000			1.081,48
(12/1998)	1,2043		1,1096	1,0853	1.200,00
(06/1999)		1,04610000			1.255,32

(06/2000)		1,05810000			1.328,25
(06/2001)		1,07660000			1.429,99
(06/2002)		1,09200000			1.561,55
(06/2003)		1,19710000			1.869,33
(12/2003)	1,0853		1,0853	1,0000	2.028,78
(05/2004)		1,04530000			2.120,68
(05/2005)		1,06355000			2.255,45
(04/2006)		1,05010000			2.368,45
(04/2007)		1,03300000			2.446,61
(03/2008)		1,05000000			2.568,94
(02/2009)		1,05920000			2.721,02
(01/2010)		1,07720000			2.931,08

Vejamos:

A média apurada para o valor do salário-de-benefício foi de R\$ 785,22 e o teto à época era de R\$ 582,86. O excedente ao teto correspondeu ao percentual de 34,72%, aproveitado em parte no primeiro reajuste (11,97%) e, posteriormente no percentual de 10,96% em dezembro de 1998 e de 8,51% em dezembro de 2003. Assim, com a aplicação dos critérios das emendas, o valor da renda ficará em R\$ 2.931,08, enquanto que, caso não aplicado, o valor pago pela previdência seria de R\$ 2.464,15, ou seja, uma diferença de R\$ 466,92.

- Acréscimo:

Os excedentes de percentuais que poderão gerar acréscimos das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 são os seguintes:

EC 20 (12/1998)	10,96%
EC 41 (12/2003)	28,39%

Portanto, o índice máximo acumulado, será de 39,35%, caso o segurado possua diferenças quanto ao excedente do teto.

Para o período de concessão entre outubro de 1988 até março de 1991, tomando-se cálculos com **TODOS OS SALÁRIOS NO TETO**, cada um dos limites poderá ser aproveitado, em cada hipótese, entretanto, aqui lida-se com mera **AMOSTRAGEM**, sendo indispensável o cálculo para cada **beneficiário**.

Todos os benefícios podem ter a revisão, não só as aposentadorias, eis que a pensão, o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez também poderão ter sofrido as limitações decorrentes do teto.

Abaixo fazemos a demonstração provável de quais meses poderão ter diferenças, sendo indispensável a elaboração de cálculo para cada situação, pois trabalhadores contribuintes um pouco abaixo do teto, poderão ter, eventualmente, revisões nos termos da decisão do STF:

Datas prováveis para revisões:

ANO/MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1988	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
1989	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1990	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1991	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1992	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1993	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1994	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1995	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1996	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1997	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1998	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Quanto ao período entre dezembro de 1999 até dezembro de 2003, somente poderá ser verificado com a elaboração do cálculo, eis que com a alteração legislativa modificando o cálculo para o universo de **80% dos maiores salários dentre julho de 1994 e a DIB e a incidência do fator previdenciário** somente quando o fator for superior a fração 1,000 é que poderá haver alguma aplicação do julgamento produzido pelo **STF**.

Portanto, algumas são as informações indispensáveis aos beneficiários da previdência:

1 – não são todos os beneficiários que terão revisão, mesmo que tenha contribuído todo o período relativo ao cálculo no teto;

2 - a revisão poderá envolver os **benefícios** de aposentadoria por idade, tempo de serviço/contribuição, aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez previdenciária ou acidentária, auxílio-doença previdenciário ou acidentário, pensão por morte e auxílio-reclusão;

3 – é importante fazer o cálculo da aposentadoria, em qualquer dos períodos previamente amostrados, pois os salários podem ser variáveis, podendo, eventualmente ocorrer a situação de a média aritmética resultar em valor inferior ao teto;

4 – para obter a revisão, é necessário fazer o requerimento, administrativo ou judicial, devendo, em qualquer das hipóteses haver a demonstração das diferenças;

5 – os percentuais máximos a ser atingidos são os de **10,96% em dezembro de 1998 e de 28,39% em dezembro de 2003**, entretanto, não há um índice único

para todos e tudo dependerá da média e do que exceder ao teto remanescente, após incorporado no primeiro reajuste;

Colocamo-nos a inteira disposição no site, pelo endereço www.portanovadvogados.com e pelo e-mail através do **fale conosco**, portanova@portanovadvogados.com